

**CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA/MS E O  
DSEI.....**

A Secretaria Especial de Saúde Indígena/Ministério da Saúde, doravante denominada SESAI, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394544/0127-87, neste ato representado por seu titular, o Secretário Antonio Alves de Sousa, e o Distrito Sanitário Especial Indígena....., doravante denominada DSEI, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Chefe de Distrito, xxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade xxxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS, aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena, conforme Resolução nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2010, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS** tem por objeto a pactuação de resultados com a finalidade de permitir a avaliação de desempenho do DSEI, mediante o estabelecimento de objetivos, diretrizes estratégicas, metas, ações e indicadores constantes dos anexos I, II e III, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO DSEI**

O DSEI, por este CONTRATO, obrigar-se a:

- I. observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Anexo I;
- II. realizar, durante a vigência deste CONTRATO, as ações prioritárias descritas no Anexo II;
- III. utilizar indicadores relacionados no Anexo III para a avaliação de seu desempenho.
- IV. apresentar A SESAI o detalhamento de seu plano de trabalho anual, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;
- V. encaminhar A SESAI os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo definidos pelas partes;
- VI. elaborar e submeter aos órgãos competentes e ao Conselho Distrital de Saúde Indígena, o relatório anual da execução deste CONTRATO e a prestação anual de contas a SESAI;
- VII. assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO;
- VIII. avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores globais constantes do Anexo III, propondo a SESAI alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SESAI**

A SESAI por este CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS, obrigar-se a:

- I. proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do DSEI e à avaliação da execução deste CONTRATO.
- II. Apoiar tecnicamente os DSEIS na execução das prioridades pactuadas.
- III. repassar ao DSEI, ao longo de cada mês, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo IV;

## **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução deste CONTRATO serão disponibilizados para o DSEI, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo IV, os recursos estabelecidos anualmente no Orçamento Geral da União, disponibilizados nas unidades orçamentárias n.º xxxxxxxxx - Ministério da Saúde e n.º xxxxxxxxx - Fundo Nacional de Saúde, por meio da gestão n.º xxxxxxxxx, provenientes do Tesouro Nacional.

## **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Para o cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Terceira, A SESAI instituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-la no acompanhamento e na avaliação da execução deste **CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS**.

**Subcláusula Primeira** – A Comissão será coordenada por representante da SESAI e será integrada por representantes do DSEI, CONDISI e poderá contar, também, em sua composição, com representantes de outras representações indígenas locais ou nacionais.

**Subcláusula Segunda** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO, serão definidas, conjuntamente, pela SESAI e DSEI, a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade de reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

**Subcláusula Terceira** - A Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação a SESAI de parecer conclusivo sobre a execução deste CONTRATO, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

**Subcláusula Quarta** - A Comissão, no acompanhamento e avaliação da execução deste CONTRATO, levará em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos ao DSEI.

**Subcláusula Quinta** – O DSEI encaminhará à Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste CONTRATO, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Anexo II.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS terá validade de 1 ano e será renovado sucessivamente por igual período, mediante parecer favorável da SESAI, quanto à avaliação do desempenho do DSEI.

**Subcláusula Primeira** – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SESAI e do DSEI, poderá ocorrer:

1. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável da SESAI;
2. para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do CONTRATO;

3. para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual;

Subcláusula Segunda - A renovação deste CONTRATO será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho do DSEI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

O descumprimento do presente CONTRATO ENTRE ENTES PÚBLICOS, por parte do DSEI, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste CONTRATO, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Chefia de Distrito ou servidor a ele subordinado, como também na hipótese de não atendimento a recomendações da Comissão avalizadas pela SESAI será:

**Subcláusula Primeira** - Atestado o descumprimento do CONTRATO, a SESAI encaminhará pedido de justificativa ao DSEI, o qual ficará obrigado a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese de não aceitação da justificativa pela SESAI, devidamente fundamentada, o Secretário Especial de Saúde Indígena submeterá a situação ao Conselho Distrital de Saúde Indígena para deliberação.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE**

O presente CONTRATO e seus aditivos serão publicados pelo MS na íntegra no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**Subcláusula Única** – O DSEI providenciará ampla divulgação dos relatórios anuais sobre a execução deste CONTRATO, bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2010.

**ANTONIO ALVES DE SOUSA**  
Secretário Especial de Saúde Indígena

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX  
Chefe do DSEI

**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO DO DSEI**

**ANEXO II**  
**AÇÕES PRIORITÁRIAS E RESPECTIVAS METAS**

| <b>Cód.</b> | <b>AÇÃO PRIORITÁRIA</b>                        | <b>META</b>                | <b>Quant.<br/>(Unid. ou Perc.)</b> | <b>Prazo<br/>(mês/ano)</b> |
|-------------|------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1           | Definição do Plano Distrital de Saúde Indígena | Plano Aprovado no Condisi. | 01                                 | Março/2011                 |
| 1.1         |                                                |                            |                                    |                            |
| 2           | Definição de Plano Diretor de Regionalização   | Plano Aprovado no Condisi. | 01                                 | Julho/2010                 |
| 3           | Implantação de Central de Regulação            | 100%                       | 05                                 | Dezembro/2010              |

**ANEXO III**  
**INDICADORES DE SAÚDE E AÇÕES PARA VIABILIZÁ-LOS**

| <b>INDICADOR</b>                                                                         | <b>META</b> | <b>PRAZO</b>  | <b>AÇÕES</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|--------------|
| COBERTURA VACINAL POR TETRAVALENTE EM MENORES DE UM ANO DE IDADE                         | 95%         | Agosto 2011   |              |
| COEFICIENTE DE MORTALIDADE NEONATAL                                                      |             | Dezembro 2011 |              |
| MEDIA MENSAL DE VISITAS DOMICILIARES POR FAMÍLIA REALIZADAS POR AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE |             | Mensal        |              |
|                                                                                          |             |               |              |
|                                                                                          |             |               |              |

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DE REPASSE DE RECURSOS DO TESOIRO - 2011**

| <b>MENSAL</b> | <b>VALORES (em R\$ 1,00)</b> |
|---------------|------------------------------|
| JANEIRO       | 5.773.044,00                 |
| FEVEREIRO     | 1.328.183,00                 |
| MARÇO         | 1.328.183,00                 |
| ABRIL         | 1.328.183,00                 |
| MAIO          | 1.328.184,00                 |
| JUNHO         | 1.328.183,00                 |